

## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Análise do pedido de outorga do empreendimento Projeto Horto Florestal/IEF

**Referência:** Processo de Outorga nº 21004/2022

**NOTA TÉCNICA Nº:** 02.2022 - PS2

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Não se aplica

**OBJETO:** Parecer Técnico de Outorga

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Ubá

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Ubá/MG

**COMITÊ:** COMPÉ (PS2)

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Relatório Técnico de Outorga do empreendimento Projeto Horto Florestal/IEF

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2<sup>a</sup> e 3<sup>o</sup> da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH COMPÉ encaminhou o Processo de Outorga nº 21004/2022 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2<sup>o</sup> - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos



pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 21004/2022 e Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº 368/2022, do Projeto Horto Florestal/IEF, localizado em Ubá/MG.

## **3. ANÁLISE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, solicita outorga de uso das águas para realizar uma intervenção de Canalização e/ou retificação de curso de água, no trecho do curso de água Córrego Coruja, situado na RODOVIA UBÁ – JUIZ DE FORA, KM 02, HORTO FLORESTAL, no município de UBÁ/MG.

Trata-se da solicitação para regularização de obra de canalização/retificação em uma extensão de 280,0 metros do córrego Coruja.

A área objeto do estudo possui uma canalização subdimensionada, com



recorrentes inundações durante a estação chuvosa. A canalização existente é parte integrante da travessia rodoferroviária que atravessa a referida rodovia, que por vezes sofre os efeitos negativos da inundação do local, gerando um problema de mobilidade e segurança no trânsito.

Como solução técnica, a única alternativa tecnicamente viável é a reconstrução da canalização existente, com a construção de galeria, considerando todos os estudos hidráulicos para dimensionamento da seção.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do COMPÉ não há uma definição específica das prioridades de uso dos recursos hídricos no ribeirão Ubá e conseqüentemente do córrego Coruja, sendo considerado apenas o já estabelecido na Lei Federal nº 9.433/1997, que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Já quanto a necessidade de preservação dos usos múltiplos, embora o empreendimento seja de grande porte e potencial poluidor, de acordo com o Art. 2º, Inciso VIII, Item “b” da Deliberação Normativa CERH/MG nº 07, de 4 de novembro de 2002, cabe comentar que o objetivo da intervenção proposta é melhorar o sistema de macrodrenagem urbana do curso d’água, Ribeirão Ubá e seus afluentes, regularizando as vazões de cheias, minimizando os efeitos das enchentes e inundações, que trazem transtornos à mobilidade e segurança locais.

A dimensão proposta para o canal foi considerada suficiente para o escoamento da vazão de projeto (vazão de cheia) determinada. Os estudos técnicos constantes neste processo foram realizados pelo Engenheiro Civil, o Sr. Marcos Rodrigues Barreto – CREA MG 0000079933D MG, portanto a responsabilidade referente ao dimensionamento e estrutura hidráulica recaem sobre o responsável técnico contratado pelo empreendimento – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201800000004511912, emitida pelo CREA-MG.

#### **4. CONCLUSÃO**

A SUPRAM ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga dos direitos de uso d’água na modalidade de Concessão para canalização/retificação em corpo de água Córrego Coruja, no trecho compreendido entre as coordenadas de início S21°07`18,26” W42°58`08,87” e fim S21°07`22,37”, W42°58`02,56” DATUM SIRGAS 2000, com extensão estimada em 280,00 m, destinado a canalizar/retificar o curso de água.

Com base nos apontamentos realizados e nos relatórios técnicos apresentados pela requerente e pela URGA-ZM/IGAM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, recomendamos ao plenário do CBH o deferimento à solicitação de outorga do Processo de Outorga nº 21004/2022, com validade de 35 anos.



## 5. ENCAMINHAMENTO

Esta nota técnica deverá ser encaminhada para aprovação do CBH COMPÉ (PS2).

Resende/RJ, 16 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Helvécio Zago Galvão César

**Assessor – AGEVAP**

**Unidade Resende**

(assinado eletronicamente)

André Luis de Paula Marques

**Diretor Presidente**

**AGEVAP**

